



Câmara Municipal de Barão de Antonina

CNPJ 60.123.353/0001-00

e-mail: camarabarao@ig.com.br Site: www.camarabaraodeantonina.sp.gov.br

Av. Brasília, N.º 1133 - Cep 18.490-000 - Fone: (15) 3573-1197
Barão de Antonina - SP

Fls. 096

CONTROLE INTERNO

PARECER

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Barão de Antonina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me facultam o cargo, em atendimento a solicitação do Agente de Contratação, e em análise ao processo nº 018/2024 da Dispensa nº 015/2024, opino o que segue:

Conforme estabelece a Constituição Federal no art. 37, XXI "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)".

Contudo, de acordo com a lei nº 14.133/21, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme previsto em seu art. 75, II. Considerando, ainda, que o decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualizou os valores constantes na lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no art. 75, II, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). Tomando como base, o referido valor do certame encontra-se legalmente dentro do limite para a dispensa de licitação, não havendo, portanto, impedimento quanto a esse aspecto.

A cotação de preços foi realizada em consonância com o art. 23 da lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa preenche os requisitos de habilitação.

No que se refere à minuta do contrato, entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei de Licitações foram atendidos, havendo com isso o cumprimento dos preceitos legais.

Sendo assim, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao processo de licitação nº 018/2024, dispensa nº 015/2024.

É o parecer.

Barão de Antonina/SP, 16 de outubro de 2024

LUZIANA SOUTO DE ALMEIDA BRIENE

CONTROLE INTERNO